



## LEI N° 1082/2017.

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal n° 989/2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal n° 989/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Onde lia-se:**

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art.15 (...)

#### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- 1 (um) representante da Secretaria de Administração – Titular;
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças – Suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde – sendo um titular e um suplente;
- 2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores – sendo um titular e um suplente.

Art. 16 (...)

#### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

2 (dois) representantes de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário) – sendo um titular e um suplente;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

recondução. “

## **Passa-se a ler:**

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais titular e 05 (cinco) representantes não-governamentais titular, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art. 15 (...)

### **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

▪ 5 (cinco) representantes, preferencialmente, dentre as áreas das políticas relativas a crianças e adolescentes, indicados como titulares das secretarias municipais, sendo: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Finanças, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, com seus respectivos suplentes, sendo que as escolhas serão feitas de forma alternadas nas Secretarias a cada mandato, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 (...)

### **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, com seus respectivos suplentes;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de setembro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1082/2017.**

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 989/2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 989/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lia-se:**

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art.15 (...)

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

*1 (um) representante da Secretaria de Administração – Titular;*

*1 (um) representante da Secretaria de Finanças – Suplente;*

*2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social – sendo um titular e um suplente;*

*2 (dois) representantes da Secretaria de Educação – sendo um titular e um suplente;*

*2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde – sendo um titular e um suplente;*

*2 (dois) representantes da Câmara de Vereadores – sendo um titular e um suplente.*

Art. 16 (...)

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

2 (dois) representantes de APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionário) – sendo um titular e um suplente;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução. “

**Passa-se a ler:**

Art. 12. ...

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 14: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais titular e 05 (cinco) representantes não-governamentais titular, sendo que para cada titular haverá um suplente.

“Art. 15 (...)

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

5 (cinco) representantes, preferencialmente, dentre as áreas das políticas relativas a crianças e adolescentes, indicados como titulares das secretarias municipais, sendo: Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Finanças, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, com seus respectivos suplentes, sendo que as escolhas serão feitas de forma alternadas nas Secretarias a cada mandato, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 (...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, com seus respectivos suplentes;

Art. 20 (...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

*Art. 2º* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 26 de setembro de 2017.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino

**Código Identificador:**8B45D88D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2017. Edição 1347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>